



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

**Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

**01 SET. 2022**

**PROJETO DE LEI Nº 104 /2022.**  
(Vereador Ivanilson Marinho)

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA  
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLOS	
PROTOCOLO Nº 1258	HORA: 09:19
DATA: 31 AGO, 2022	
Carimbo e Assinatura	

*Institui sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** A secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidades), exames e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas, para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º** A lista de espera da qual trata esta Lei, deve ser disponibilizada pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º** As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)**

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

IVANILSON DA SILVA  
MARINHO:8997929011  
0

Assinado de forma digital por  
IVANILSON DA SILVA  
MARINHO:89979290110  
Dados: 2022.08.31 08:39:08 -03'00'

**IVANILSON MARINHO**  
**VEREADOR - SD**



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade garantir a informação sobre a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Por muitas vezes a comunidade não tem conhecimento da sua situação de espera, tanto para exames, consultas e quaisquer outros procedimentos da área da saúde e com isso apenas ficam aguardando o contato dos setores responsáveis. É importante essa informação para que o público alvo possa acompanhar com facilidade sobre a sua situação na lista de espera para o procedimento que aguarda.

Diante o exposto, conto com o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto.

É a Justificativa.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

IVANILSON DA SILVA  
MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por  
IVANILSON DA SILVA  
MARINHO:89979290110  
Dados: 2022.08.31 08:39:30 -03'00'

**IVANILSON MARINHO**  
**VEREADOR - SD**